



## REQUERIMENTO Nº 599 /2025

**Autor:** Deputado João Luiz - Republicanos

**Assunto:** Requer à Mesa Diretora, com aquiescência do Soberano Plenário, na forma regimental, com base no art. 116 e art. 120, inciso X, do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, combinado com art. 30, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Amazonas, que seja enviado **expediente ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, solicitando informações sobre a regulamentação dos radares de velocidades, na cidade de Manaus/Am.**

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados.

### JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual e com fundamento no art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa c/c ao art. 28, XV da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1º da Lei Delegada n. 20/2013 do Município de Manaus, é que apresento o respectivo Requerimento que trata sobre informações sobre a regulamentação dos radares de velocidades, na cidade de Manaus/Am.

A solicitação de informações abrange a necessidade de obter detalhes sobre os procedimentos administrativos, a conformidade com a legislação vigente, e os critérios técnicos que asseguram a efetividade e regularidade dos dispositivos eletrônicos de fiscalização, tendo em vista que no PORTAL DE SERVIÇOS DO INMETRO NOS ESTADOS<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://servicos.rbmlq.gov.br/Instrumento>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

consta o registo de apenas dois medidores de velocidade verificados por órgão metrológico delegado ou tiveram declaração de conformidade emitida por empresa autorizada pelo Inmetro, com base nos critérios estabelecidos nas Portarias Inmetro nº 293/2021 e 78/2022. (Anexo1)

É cediço, que a regulamentação para o uso desses equipamentos, no âmbito municipal, deve observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as disposições legais e regulamentares específicas editadas pela Prefeitura de Manaus e seus órgãos competentes.

Nesse passo, diante desse cenário, solicito deste Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU esclarecimentos sobre as seguintes questões:

1. Os radares instalados nas avenidas de Manaus estão homologados pelo INMETRO ou outro órgão competente? Se sim, qual o processo de homologação e quando foi realizada a última verificação?
2. Com que frequência são realizados os processos de aferição e calibração dos radares instalados em Manaus? Quem realiza essas aferições?
3. Existe algum registro ou documento público que comprove que os radares estão operando dentro dos padrões exigidos para a aplicação das multas?
4. Caso o radar de fiscalização de trânsito instalado em Manaus não esteja devidamente homologado pelo INMETRO ou por outro órgão competente, as multas aplicadas por esse equipamento podem ser consideradas inválidas?
5. Quais são os procedimentos legais adotados para garantir a validade das infrações registradas por radares que não atendem aos requisitos de homologação?

Tais informações são necessárias, para assegurar a transparência e a justiça no uso desses equipamentos, evitando abusos e garantindo que sua aplicação tenha um impacto positivo na segurança viária da cidade.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Desse modo, requeiro a Douta Mesa Diretora na forma regimental, que o presente expediente seja encaminhado **ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, solicitando informações sobre a regulamentação dos radares de velocidades, na cidade de Manaus/Am.**

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

**Deputado Estadual João Luiz – Republicanos**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## Anexo 1

### Dados dos Instrumentos

**Atenção:**

Os medidores de velocidade listados a seguir foram verificados por órgão metrológico delegado ou tiveram declaração de conformidade emitida por empresa autorizada pelo Inmetro, com base nos critérios estabelecidos nas Portarias Inmetro nº 293/2021 e 78/2022.

Exibindo registros 1 a 2 de um total de 2 encontrados.

Responsável: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Município: MANAUS-AM

Data da Verificação: 21/02/2024

Data Validade: 20/02/2025

Resultado: **Aprovado**

Local: BR-319 - Distrito Industrial I, Manaus - AM

Tipo: Estático ou Portátil

Marca/Modelo: LASER TECHNOLOGY / LTI 20/20 TRUCAM

Portaria de Aprovação: 348/2009

**Faixas do Medidor**

Nº da Faixa	Descrição	Nº do Inmetro	Nº de Série	Sentido	Vel. Nominal
1		11718635	TC003732		0 Km/h

[Ver Histórico de Verificações](#)

Responsável: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Município: MANAUS-AM

Data da Verificação: 21/02/2024

Data Validade: 20/02/2025

Resultado: **Aprovado**

Local: RODOVIA BR-319

Tipo: Estático ou Portátil

Marca/Modelo: LASER TECHNOLOGY / LTI 20/20 TRUCAM

Portaria de Aprovação: 348/2009

**Faixas do Medidor**

Nº da Faixa	Descrição	Nº do Inmetro	Nº de Série	Sentido	Vel. Nominal
1	UNICA	14528186	TC002840	CRESCENTE/DECRESCENTE	80 Km/h

[Ver Histórico de Verificações](#)

Total de 2 itens

